

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito de Contrato de Comercialização de Produtos e Serviços de informática, é celebrado entre **KANKEI SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, com sede Al. Dr. Carlos de Carvalho, 655 cjt 8 e 9, Centro, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ 02.010.399/0001-17, Inscrição Estadual isento, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” e \_\_\_\_\_, com sede e Foro na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” que ajustam e contratam entre si o que segue:

## Cláusula 1º - Objeto

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as cláusulas e condições pelas quais a **CONTRATADA** autoriza a comercialização de seus produtos **KANKEI** e serviços à **CONTRATANTE**, sendo que esta última será classificada por meio de certificado expedido pela **CONTRATADA**, como **AGENTE**, **AGENTE VIP** ou **CONSULTOR** conforme atenda aos pré-requisitos de cada categoria, descritos no anexo I, tal como, nas condições nesta acordadas, em todo território Nacional. O presente contrato não é de representação comercial, ou de gestão de negócios, e sob forma alguma, a relação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deve ser tomada ou confundida com representação comercial, gestão de negócios ou qualquer outra modalidade específica.

## Cláusula 2ª - Da remuneração e forma de pagamento

Pela comercialização dos produtos e serviços, objeto deste contrato a **CONTRATANTE** será remunerada sob forma de comissões, consoante classificação que se enquadre (**AGENTE**, **AGENTE VIP**, **CONSULTOR**), conforme disposto na cláusula 10.acima, e dispostos nos Anexos le II do presente contrato.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo II, após descontos de tributos e demais encargos pertinentes, previsto na legislação em vigor, assim como outros valores definidos, serão depositados em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

## Cláusula 3ª - Responsabilidade da CONTRATANTE

1.Garantir a satisfação dos clientes através do correto dimensionamento de suas necessidades e da contínua prestação de serviço para o sucesso da sua informatização.

2.Divulgar os produtos e serviços da **CONTRATADA** diretamente pela sua força de vendas aos seus clientes, usuários e demais empresas interessadas.

3.Promover didaticamente os benefícios provenientes da utilização dos produtos e serviços da **CONTRATADA** em cada uma das áreas de atuação desenvolvidas pela **CONTRATADA**. Entende-se como benefícios o resultado da aplicação dos conceitos, serviços equipamentos e programas de computador nas áreas a informatizar.

4.Apoiar tecnicamente, comercialmente e financeiramente a promoção dos produtos e serviços da **CONTRATADA** em eventos, tais como: feiras e congressos, sendo que cada evento deve ser aprovado, caso a caso, em comum acordo.

5.Instalar o software e dar treinamento aos clientes, assim que estiver tecnicamente capacitado para desempenhar tais funções, neste caso, se for especificamente autorizada pela **CONTRATADA**, por escrito.

6.Ser responsável pela preservação dos produtos da **CONTRATADA** em *show-room* e/ou equipamentos utilizados para demonstração, evitando a utilização de cópias não autorizadas. Fica expressamente proibida a cópia do software instalado no *show-room*, sob pena de infringir as Leis de Software, propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou direitos autorais vigentes no Brasil.

7.Manter, diretamente com os seus clientes, as propostas comerciais de Licença de Uso e de prestação de serviços referentes aos produtos e serviços da **CONTRATADA**.

8.Fornecer à **CONTRATADA** periodicamente uma relação, detalhando os negócios ocorridos no período em referência, além das respectivas avaliações e probabilidades de concretização dos negócios, a fim de que a **CONTRATADA** possa provisionar-se e eventualmente auxiliar a **CONTRATANTE** nos negócios objeto deste contrato, nos termos do modelo padrão de relatório da **CONTRATADA**.

9.O relatório deverá ser enviado à **CONTRATADA** semanalmente.

10.Fornecer todos os dados para cadastro do cliente para a **CONTRATADA**.

11.Vender os produtos de conformidade com a tabela de preços estabelecidos e praticados pela **CONTRATADA** em toda sua área de atuação.

12.Instalar, adaptar (13) o software, mediante escopo e orçamento aprovado pelo cliente.

13.Adaptar: tornar o software **KANKEI** mais “amigável” ao cliente sem alterar sua estrutura básica, apenas operando com módulos e programas periféricos.

14.Mesmo depois de rescindido o presente a **CONTRATANTE** continuará obrigada e solidariamente responsável com relação às cópias do software cedidas a terceiros.

## Cláusula 4ª - Responsabilidade da CONTRATADA

1.Treinar o corpo funcional da **CONTRATANTE** compreendendo as áreas comerciais e técnica, a fim de habilitá-las a divulgar, promover, comercializar, treinar e implantar os produtos e serviços da **CONTRATADA**.

2.O serviço técnico de apoio comercial será feito pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos primeiros seis (06) meses. Durante este período a **CONTRATANTE** disponibilizará as pessoas de seu corpo funcional para receber treinamento gratuito, por parte da **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**.

3.Após o 6º mês, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá repassar o custo de treinamento à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** assumirá a tarefa de treinamento a clientes e usuários à medida que se qualifique tecnicamente.

4.Customizar (5) o software, mediante escopo e orçamento aprovado pelo cliente.

5.Customizar: tornar o software **KANKEI** mais “amigável” ao cliente podendo alterar sua estrutura básica e suas tabelas.

6.Dar treinamento aos clientes da **CONTRATANTE**, enquanto esta não estiver habilitada.

7.Produzir e prover a **CONTRATANTE** de material técnico e de marketing dos produtos e serviços da **CONTRATADA**.

8.Proporcionar suporte e manutenção ao software da **CONTRATADA** corrigindo, no menor prazo possível, quaisquer desvios e/ou problemas que surgirem, efetuando inclusive os necessários aperfeiçoamentos, adaptações, ajustes e atualizações requeridas em função de mudanças ou inovações no software.

9.Oferecer treinamento gratuito à **CONTRATANTE** caso ocorra mudanças ou inovações no software, nas mesmas condições do item 3.1.

10.Apoiar a **CONTRATANTE** no dimensionamento dos recursos de pessoal, equipamentos, materiais de consumo.

11.Manter os contratos de Licença de Uso e de Manutenção dos produtos e serviços da **CONTRATADA** diretamente com os clientes obtidos pela **CONTRATANTE**, independentemente das condições.

12.Para os clientes confirmados, nos termos do relatório previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 06 (seis) meses para concretização do negócio.

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

13. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor devido, além de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

## Cláusula 5ª - Comercialização

A **CONTRATANTE** efetuará as vendas dos produtos e ou serviços de acordo com a Tabela de preços fornecidas pela **CONTRATADA**.

§ A **CONTRATANTE** efetuará as vendas conforme descrito no Anexo I deste contrato;

## Cláusula 6ª - Dos documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceita:

Anexo I – Termo de procedimentos e regras de comercialização da **CONTRATANTE**.

Anexo II – Relação de preços dos produtos e serviços da **CONTRATADA** disponibilizados à **CONTRATANTE** para execução do presente contrato, tabela das comissões a serem pagas à **CONTRATANTE** referente aos serviços comercializados;

## Cláusula 7ª - Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

1. A qualquer tempo, mediante prévio acordo entre as partes.

2. Por ambas as partes, quando for comprovado o inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas em razão deste contrato.

3. Pela **CONTRATADA**, além das demais hipóteses especificamente previstas ou quando constatada as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

1.. Tratamento e atendimento de cliente mal efetuado;

2.. Má conduta na tratativa com clientes;

3.. Não observância da tabela de preços;

4.. Alteração da composição societária sem prévia comunicação e concordância da **CONTRATADA**;

5. Se ocorrer o requerimento de Concordata, Insolvência ou Declaração de Falência da **CONTRATANTE**, bem como decisão judicial de sua liquidação, que impeça o cumprimento do contrato.

6. Caso a **CONTRATADA** constatar:

1. Utilização ou existência de cópias do software **KANKEI** por terceiros sem sua prévia autorização, que seja de efetiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. A ocorrência de rescisão de contrato, por qualquer dos motivos previstos nos itens 3, 4 e 5 desta cláusula, além de motivar a rescisão de pleno direito do presente Contrato, sujeitará a parte que der causa, às sanções civis e penais porventura aplicáveis.

3. Imediatamente após a rescisão deste Contrato, por quaisquer das razões relacionadas nesta Cláusula 6ª, a **CONTRATANTE** compromete-se a no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, devolver à **CONTRATADA** todos os exemplares de documentação, disquetes ou fitas ou outros suportes magnéticos em que se encontrarem gravados ou referentes aos produtos e serviços da **CONTRATADA**, submetendo à **CONTRATADA** o relatório de deleção de sua biblioteca de programas.

4. A comunicação de rescisão ou suspensão de um determinado Termo de Aditamento a este Contrato, deverá ser feita por escrito, pela parte interessada, implicando na rescisão do mesmo e não na rescisão deste Contrato ou de outros Termos de Aditamento.

5. Ocorrendo falência, insolvência ou qualquer outro motivo que impeça a **CONTRATADA** de prestar os serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente ajuste ou continuar utilizando o software **KANKEI** inclusive

socorrendo-se de pessoas habilitadas para prestar a assistência de obrigação da **CONTRATADA** desde que esteja de acordo, e obtendo também direito de acesso às fontes do sistema, até que esta, por si ou por empresa idônea por ela credenciada, se disponha a retomar a prestação dos serviços, obedecendo aos termos deste Contrato.

6.. Fica ainda certo e convencionado entre as partes que, rescindido este contrato, nas condições da cláusula 6ª, exceção dos itens 6.2 e 6.4, todos os contratos do software da **CONTRATADA**, então em vigor, celebrados com os clientes, assim como as confirmações de clientes a serem trabalhados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a previsão de venda em vigor na data de rescisão, continuarão a ser compartilhados, em todos os seus direitos e obrigações, pelas partes do presente contrato, até 06 (seis) meses após seu respectivo término.

## Cláusula 8ª - Garantia de Responsabilidade

1. A **CONTRATADA** obriga-se a proteger os direitos adquiridos pela **CONTRATANTE**, em razão deste contrato, das consequências de eventuais questionamentos de terceiros quanto à propriedade, inclusive autoral e/ou industrial, exclusiva da **CONTRATADA** sobre o software **KANKEI**, bem como quanto ao direito da **CONTRATADA** de licenciar o uso dos mesmos.

2. A **CONTRATADA** garante que o software, cuja licença de uso é objeto deste contrato, não infringe direitos autorais, patentes de invenções ou segredos de negócios de terceiros e que a justo termo está autorizada a proceder a comercialização de licença de uso no território nacional.

3. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos autorais da **CONTRATADA** sobre o software **KANKEI** e que continuarão a ser, de propriedade, posse e titularidade, exclusiva da **CONTRATADA** na forma da lei, não podendo ser usado pela **CONTRATANTE** sob nenhuma forma ou pretexto, como parte integrante de marcas, insígnias, nomes comerciais, criações e outros programas ou qualquer outra espécie de propriedade intelectual ou de direito específico, salvo se autorizado prévia e expressamente pela **CONTRATADA**.

4. Este Contrato não dá direitos à **CONTRATANTE** de adquirir ou invocar quaisquer direitos de propriedade do software **KANKEI**, ficando acordado que todos os direitos ora, aqui, concedidos não constituem qualquer tipo de transmissão de direitos sobre os programas deste software.

5. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar notícia, de forma imediata e por escrito, da existência de qualquer infração, reprodução não autorizada, ou contração do software **KANKEI**, devidamente instruída com o maior número de provas possíveis do produto infrator tais como, publicações e demais comprovações de infração.

6. A **CONTRATADA**, uma vez notificada da infração detectada, e em comum acordo com a **CONTRATANTE**, tomará as medidas que julgar necessárias a proteção dos direitos envolvidos.

7. Fica facultado à **CONTRATANTE**, desde já, o direito de, isoladamente, tomar medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, em sua própria defesa devendo, no entanto, informar à **CONTRATADA** sobre essas medidas.

## Cláusula 9ª - Perdas e Danos

1. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros em razão da má utilização do software **KANKEI**.

2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros caso o prejuízo seja proveniente de defeito do software **KANKEI**, isentando a **CONTRATANTE** de responsabilização por eventuais ações judiciais neste caso.

## Cláusula 10ª - Confidencialidade

1. As informações técnicas e/ou comerciais, decorrentes dessa relação contratual e/ou extracontratual e como tais devem ser tratadas, não podendo ser transmitidas, ou facilitadas, a terceiros sem a expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilizar-se pelos danos diretos e indiretos de tal divulgação.

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

2.As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vigorarão não só durante a vigência deste contrato mas também após o seu término, mesmo que em razão de rescisão, independentemente da razão pela qual esta venha a ocorrer. A violação desta cláusula poderá ensejar a interposição das medidas aplicáveis para indenização dos danos decorrentes pela parte infratora.

## Cláusula 11ª - Disposições Gerais

1.Fica facultado à **CONTRATANTE** promover divulgação conjunta do software **KANKEI** e dos seus produtos.

2.A **CONTRATANTE** não poderá usar software **KANKEI** para *time-sharing* comercial, locação ou uso em bureau de serviços, salvo se for especificamente autorizada pela **CONTRATADA**, por escrito.

3.A **CONTRATANTE** poderá copiar o software **KANKEI** para fins de arquivo de segurança ou reserva. Todas as cópias de segurança ou reserva deste software estão sujeitas às condições do presente Contrato, e todos os avisos sobre titularidade, marcas e direitos autorais e restrições deverão constar das referidas cópias.

4.A **CONTRATANTE** não poderá modificar o software **KANKEI** e só poderá combina-lo com outros programas de computador, desde que autorizada especificamente, por escrito, pela **CONTRATADA** e que o software **KANKEI**, ou parte do mesmo, incluídas nos produtos derivados, permaneçam sujeitos aos dispositivos do presente Contrato.

5.As cláusulas e condições deste contrato são válidas apenas para o território da República Federativa do Brasil, ficando vedado à **CONTRATANTE** a utilização ou distribuição dos programas ora licenciados, por meio de exportação, ou outro, fora do Brasil, a não ser quando seja especificamente autorizada pela **CONTRATADA**, por escrito.

6.A **CONTRATANTE** concorda em não causar ou permitir engenharia reversa, desmontagem ou decomposição do software **KANKEI**.

7.Em virtude do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obtém apenas o direito de comercialização do software **KANKEI**, e não adquire quaisquer direitos de propriedade total ou parcial sobre o mesmo. Todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual do software **KANKEI** permanecerão sempre de propriedade da **CONTRATADA**.

8.A tolerância por uma parte quanto a qualquer inadimplência ou descumprimento das cláusulas ora ajustadas pela outra parte não implicará na renovação ou no perdão da parte tolerante.

9.Caso quaisquer das estipulações deste Contrato venham a ser reputadas nulas ou anuláveis, será facultado à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** rescindir o Contrato total ou parcialmente sem qualquer ônus, ou mantê-lo em vigor em todas as cláusulas e condições, à exceção da que reputada como nula ou anulável.

10.Qualquer aditamento, modificação ou alteração do presente contrato, somente poderá ser realizado mediante acordo, por escrito, firmado por e em nome de cada uma das partes.

11.A parte interessada no aditamento, modificação ou alteração deverá notificar previamente a outra, expondo suas pretensões e fundamentos.

12.Este contrato representa a integridade das intenções entre as partes, substituindo quaisquer contratos, entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as mesmas.

13.A **CONTRATADA** promoverá reunião mensal com a **CONTRATANTE** com data e local a ser acordado entre as partes, objetivando avaliar os trabalhos desenvolvidos, bem como, discutir e sugerir estratégias de atuação no mercado, planejamento, organização, estrutura de abordagem de vendas e outros assuntos inerentes a atividades de comercialização da **CONTRATANTE** para o software **KANKEI**.

14.A **CONTRATADA** se compromete em recomendar a seus clientes diretos, os serviços e produtos da **CONTRATANTE** quando, estando em contato com estes clientes, identificar oportunidades de uso e aplicação de tais serviços e produtos. Em sendo fechado o negócio entre qualquer destes clientes e a **CONTRATANTE** esta remunerará a **CONTRATADA** nas mesmas bases especificadas na Cláusula 4.2

15.A **CONTRATADA** reserva-se o direito de contatar os clientes e prospects da **CONTRATANTE**, objetivando auditar o nível de atendimento prestado aos mesmos durante a fase de venda e após a implantação do software **KANKEI**, comunicando a **CONTRATANTE**, caso haja alguma discrepância na forma de atendimento, preservando desta forma a qualidade e a eficiência dos serviços prestados aos clientes.

16.A **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente à **CONTRATADA**, relatório de atividades, independentemente da realização da reunião mensal de avaliação programada.

17.A **CONTRATANTE** deverá usar modelos de apresentação e proposta comercial do software **KANKEI** fornecidos pela **CONTRATADA**.

18.Os serviços realizados pela **CONTRATADA** aos clientes da **CONTRATANTE**, em nome desta, serão acrescidos de despesas de locomoção e estadia, quando realizados além do perímetro urbano de CURITIBA.

19.A **CONTRATADA** autoriza a utilização de sua logomarca pela **CONTRATANTE**, nas condições e formas que venham a ser autorizadas por escrito.

20.Mediante autorização da **CONTRATANTE** poder-se-á inserir a logo desta em todos os sites de domínio público da **CONTRATADA** no mundo, bem assim, em outros materiais técnicos e de marketing.

21.Padrões éticos e comerciais deverão obrigatoriamente serem praticados e respeitados durante a vigência do convênio.

## Cláusula 12ª – Prazo de validade

1. O presente instrumento particular, na melhor forma de direito de Contrato de Comercialização de Produtos e Serviços de Informática, celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tem validade de 1 (um) ano mediante avaliação de desempenho de ambas as partes ao final de 6 (seis) meses, sendo renovável automaticamente, se nenhuma das partes se pronunciar, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

## Cláusula 13ª - Foro

1.As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba para todo e qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com exclusão a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

2.E, por estarem as partes justas e contratadas assinam e rubricam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Contratante

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

## ANEXO I - Termo de procedimentos e regras de comercialização da CONTRATANTE.

### Cláusula 1ª – Condições Gerais:

1. Caso a **CONTRATANTE** entenda oportuno contatar ou participar de uma negociação em um cliente / *prospects* no qual a **CONTRATADA** ou algum de seus agentes / agentes VIP / Consultores tenha iniciado o contato, deverá fazê-lo mediante consulta prévia à **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATANTE** quando da identificação de cada negócio que permita o uso do software **KANKEI**, comunicará este fato formalmente à **CONTRATADA**.
3. No caso do cliente em perspectiva já ser um cliente ou *prospects* da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não o procurará ativamente a não ser que seja solicitada, para tanto, pela **CONTRATANTE**.
4. No caso do cliente em que a **CONTRATANTE** não consiga formar um conceito favorável do software **KANKEI**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA** que poderá atuar em conjunto no cliente.
5. No caso da **CONTRATADA** já estar em contato com o cliente abordado pela **CONTRATANTE**, ou de ser convidada pelo cliente em perspectiva a participar da licitação em que a **CONTRATANTE** já esteja presente, ambas as empresas deverão estabelecer o que fazer, caso a caso:
  1. comunicar o fato de haver acordo comercial entre si ao cliente, ou, ainda;
  2. agregar esforços conjuntos para a oportunidade específica. A conclusão da comercialização/contratação do software **KANKEI**, objeto do presente convênio poderá, caso a caso, ser realizada por qualquer das duas empresas.
6. Haverá remuneração quando do fechamento do contrato pela **CONTRATADA** referente a cliente indicado pela **CONTRATANTE**, nos termos do previsto neste contrato (anexo II).
7. O presente contrato é válido apenas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo vedada contratação de terceiros pela **CONTRATANTE**, salvo autorização por escrito e expresso da **CONTRATADA**.
8. Todos os valores pagos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão apurados com base nos percentuais, pactuados neste contrato, aplicados aos preços efetivamente negociados junto aos clientes e *prospects*, deduzidos os impostos legalmente devidos e serão pagos até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

### Cláusula 2ª – Da Classificação da Contratante (Agente, Agente VIP, Consultor):

1. A **CONTRATANTE** será classificada nas categorias de Agente, Agente VIP ou Consultor de acordo com as áreas de atuação, conforme descritas abaixo:
  1. **CONSULTOR**
    1. Atuação na prestação de serviços **KANKEI** podendo ser credenciado nas áreas de O&M e Marketing;
  2. **AGENTE VIP**
    1. Prospecção do cliente;
    2. Demonstração Técnica;
    3. Busca de respostas e dúvidas dos interessados;
    4. Montagem de proposta em conjunto com a Kankei;
    5. Fechamento da venda;
    6. Implantação e treinamento no produto;
    7. Venda de novos produtos e serviços;
    8. Relacionamento contratual;
    9. Suporte aos Clientes e Agentes vinculados
  3. **AGENTE**
    1. Prospecção do cliente;
    2. Demonstração Técnica;
    3. Busca de respostas e dúvidas dos interessados;
    4. Montagem de proposta em conjunto com a Kankei;
    5. Fechamento da venda;
    6. Acompanhamento da implantação do produto;
    7. Venda de novos produtos e serviços;
    8. Acompanhamento do relacionamento contratual.
2. A classificação mencionada no item anterior se dará mediante avaliação a ser realizada pela **CONTRATADA**, que emitirá certificado que fará parte integrante deste contrato, obedecendo aos seguintes critérios:
  1. Inscrição nos cursos de treinamentos correlatos a modalidade de parceria escolhida;
  2. Ter frequência superior a 95% nos cursos previstos;
  3. Avaliação de aproveitamento: atingir mínimo de 8 pontos de avaliação após término do treinamento. Não atingido esta pontuação, o candidato poderá refazer o treinamento e submeter-se a um novo teste de avaliação, num prazo máximo de 60 dias após a primeira;
  4. Estar com a documentação da empresa e dos sócios em ordem, bem como ter referências positivas no mercado, entre outros critérios de avaliação cadastral **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATANTE** poderá obter credenciamento em mais de uma categoria, desde que atenda integralmente os pré-requisitos de cada categoria distintamente, avaliação, e expedição de certificado pela **CONTRATADA**;
4. O certificado de enquadramento da **CONTRATANTE** mencionado no item anterior, terá a validade pelo prazo do contrato principal;
5. A **CONTRATANTE**, quando enquadrada na categoria de **AGENTE VIP**, após autorização expressa, por escrito e mediante certificação da **CONTRATADA**, poderá utilizar-se de terceiros para fomento do objeto do presente contrato, que atuarão sob a direção da primeira, na forma de **AGENTE** (cf. Item 1 acima), sem qualquer responsabilidade solidária, subsidiária, civil, comercial, trabalhista ou penal da **CONTRATADA**;
6. O pagamento das comissões dos **AGENTES** vinculados a **AGENTE VIP**, na forma do item anterior, serão pagos e de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pagamento aos **AGENTES** mencionados na primeira parte deste parágrafo pelos negócios por eles efetuados.

# CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

## Anexo II – Relação de preços dos produtos e serviços da CONTRATADA

### Cláusula 1ª – Política de Preços

1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma lista de preços do software **KANKEI**, atualizada periodicamente, e sua respectiva política de comercialização, contemplando os preços de faturamento direto da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, e os preços sugeridos para a hipótese em que a **CONTRATADA** faturar diretamente a cliente, comissionando a **CONTRATANTE**.
2. A política de preços, atualmente em vigência e praticada pela **CONTRATADA** para seus produtos e serviços será divulgada mensalmente e fica fazendo parte integrante deste contrato.
3. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de alterar seus preços sem prévia comunicação.

### Cláusula 2ª – Da remuneração e forma de pagamento

1. A remuneração da **CONTRANTE** dar-se-á de acordo com sua categoria (Agente, Agente Vip, Consultor), conforme designado no Anexo I, e quadro abaixo:

| Produto ou serviço                             | Consultor | Agente VIP | Agente  |
|--|-----------|------------|---------|
| Licença de uso                                 |           | Até 30%    | Até 20% |
| Serviços de análise e customização de software |           | Até 10%    | Até 10% |
| Manutenção e suporte                           |           | Até 30%    | Até 10% |
| Cursos e Treinamentos                          |           | Até 10%    | Até 10% |
| Serviços Executados pelo Consultor             | 60%       |            |         |

2. O comissionamento exposto no quadro do item anterior poderá ser reduzido de acordo com o nível e necessidade de envolvimento da equipe da **CONTRATADA**, na seguinte proporção:

#### Para Agente VIP

| Item | Redução de | Na etapa de                           |
|------|------------|---------------------------------------|
| 1    | 50%        | Prospecção, demonstração e negociação |
| 2    | 20%        | Formatação, Instalação e Treinamento  |
| 3    | 30%        | Suporte e acompanhamento              |

#### Para Agente

| Item | Redução de | Na etapa de  |
|------|------------|--------------|
| 1    | 40%        | Prospecção   |
| 2    | 20%        | Demonstração |
| 3    | 40%        | Negociação   |

3. Os valores correspondentes aos Contratos de Manutenção do software **KANKEI** serão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.
4. Os valores devidos aos **AGENTES** vinculados aos **AGENTES VIP**, nos termos da cláusula 2a. Do Item 5 e 6 do Anexo I são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, excluindo-se qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, tal como civil, comercial, penal ou trabalhista da **CONTRATADA**.